DECRETO Nº 1.164/2009

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência as estradas vicinais do Município afetada por desastres mistos.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XV, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE,

1. devido às condições climáticas de nossa região, somado às características do tipo de solo sujeito aos efeitos da erosão, costituem fatores que provocam a degradação das estradas vicinais, causando, sobretudo, a destruição dessas vias e sua plena inutilização;

2. de outro lado, por meio de vistorias técnicas nas estradas danificadas constatou que a vegetação nativa na faixa de domínio, impede a drenagem das águas pluviais;

3. concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o intenso tráfego de veículos pesados, com o transporte de madeira das espécies arbóreas pinus e eucalipto, sendo certo, que ditas vicinais não foram dimensionadas para suportar esse tipo de tráfego, deteriorando o leito carroçável das estradas;

4. como consequência destes desastres mistos resultou danos humanos por necessidade de deslocamento de membros de famílias residentes nas zonas rurais para tratamento de saúde, frequencia escolar e danos materiais e ambientais nas estradas vicinais, que as tornaram intransitáveis, ensejando prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Avaliação de Danos em anexo a este Decreto;

5. outras agravantes da anormalidade é o nível de eficiência da Defesa Civil e Administração Local, a baixa percepção de risco das comunidades afetadas, a tendência para agravamento com o transporte pesado de madeira e o grau de vulnerabilidade do cenário, o que aumenta o risco de toda a comunidade;

6. de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível II.

DECRETA.

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre misto e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DAS ESTRADAS VICINAIS.**

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos, pelo Croqui, Relatórios e Fotos das Áreas Afetadas, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Diretoria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de noventa dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de cento e oitenta dias.

Monte Castelo, SC, 27 de julho de 2009.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em 27/07/09
Assinatura